



# SENADO FEDERAL

## REQUERIMENTO

### Nº 744, DE 2010 – PLENÁRIO

Requeiro, com fundamento nos arts. 215 e 255, inciso II, letra "c", nº 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que o PLS nº 577/2007, que dispõe sobre a **concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de eventuais calamidades naturais, ao trabalhador rural que exerça sua atividade individualmente ou em regime de economia familiar**, seja também remetido para exame da Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de discutir os impactos orçamentários oriundos da possível aprovação da matéria.

#### Justificação

É necessário indagar-se, ao dispor sobre a concessão de Seguro-Desemprego para trabalhadores que não possuíam contratos de trabalho – trabalhadores rurais individuais ou em regime de agricultura familiar –, o PLS 577/2007 desvirtua o benefício do Seguro-Desemprego, dando-lhe uma feição de prestação assistencial.

O pagamento do benefício a estes trabalhadores sem que haja a rescisão involuntária do contrato de trabalho, pode contrariar o artigo 7º, inciso II, da Constituição Federal e descaracteriza a finalidade do Programa Seguro-Desemprego, qual seja, prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado sem justo motivo.

Com efeito, a utilização dos recursos do FAT para essa finalidade – oferecer benefícios de caráter assistencial – não apenas descaracteriza o Fundo de Amparo ao Trabalhador, como também pode causar um grande impacto financeiro em sua reserva de recursos.

Assim, é de suma importância que a CAE, Comissão de Assuntos Econômicos, possa se manifestar e oferecer parecer sobre essa questão, por tratar diretamente de tema de sua competência (Art. 99, I e VI do Regimento Interno do Senado Federal).

Sala de Sessões,

Senador **EDUARDO MATARAZZO**

Publicado no **DSF**, em 04/08/2010.